

TERMO DE CREDENCIAMENTO

OUTORGANTE: A empresa GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 05.989.476/0003-82, representada neste ato por sua filial localizada na Avenida Brasil, 3220, sala comercial 02, Itaipu, Medianeira/Pr., 85884-000, por seu procurador infra assinado.

OUTORGADOS: Juliano Luca Domingos Pereira, CPF:46759022866

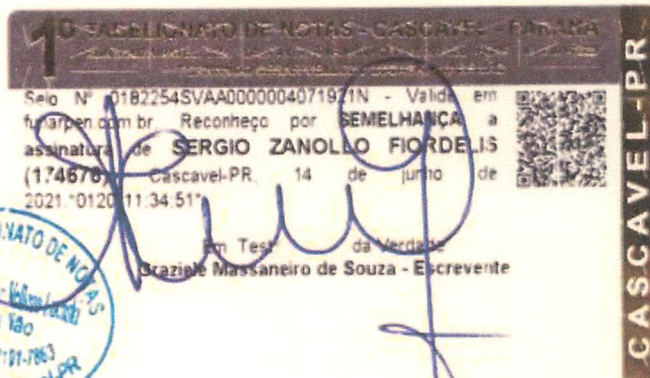
PODERES: Pelo presente instrumento de mandato a Outorgante confere ao Outorgado plenos poderes para atuar, em especial, participar como preposto em licitação pública realizada pela Câmara Municipal de São Roque-SP, EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL No 03/2021, PROCESSO LICITATÓRIO No 06, podendo para tanto, assinar propostas de preços, declarações, apresentar e retirar documentos, impugnar termos dos editais e ou Avisos Específicos, interpor recursos contra o resultado da licitação, entregar documentação, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas e demais documentos, pagar taxas, inclusive, formular lances na fase competitiva da licitação que comporá o preço final da proposta original ou desistir deste, requer, na fase permitida, desistência ou retificação de preços iniciais ou quaisquer outras condições oferecidas, emitir e firmar o fechamento da operação através do documento, praticar, enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel do presente mandato, não podendo este ser substabelecido no todo ou em parte. Arcando a Outorgante, nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força dos poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela Outorgada no cumprimento deste mandato.

Medianeira/PR 14 de junho de 2021.

PROTOCOLO CETSIR Nº07031/2021 - 22/06/2021 15:32


SERGIO ZANOLLO FIORELIS
PROCURADOR
CPF: 840.320.659-34
RG 6038521-1 SSP/PR

1º TABELIONATO DE NOTAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/06/2021 13:01:25 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 116732206215540637403-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcbda1f6b4fcb71701168e00cbbf467da7ead76413b3736db449e370d8f8f1b9cf4c8750aaf98554f7ffe1eb0c58a122141965fdab3cb2bd0fdc4536d321ad4fc



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA
NIRE 41208591315 desde 07/06/2017
CNPJ. 05.989.476/0001-10
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO, brasileiro empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF: 032.961.829-69 e RG: 7.572.243-5 expedida pela SSP/PR em 16/10/2013, nascido em 22/04/1981 no Município de Santa Fé do Sul/SP, residente e domiciliado a Rua Doutor Sandino Erasmo de Amorim n. 1831, Bairro: Parque São Paulo, CEP: 85.803-710, na cidade de Cascavel/PR e **AGROPECUÁRIA CHARRUA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ 21.904.030/0001-00 e NIRE 11200647384 em 20/02/2015, sito a BR 429, s/n, Lote 05, Bairro Gleba 03, CEP: 76932-000, representada pelo sócio Administrador **ASSIS GURGACZ**, brasileiro, natural de Cruz Machado/PR., nascido em 31/05/1941, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do RG: 424.826-0/SSP-PR., expedida em 02/07/2012 e CPF: 005.858.319-04, residente e domiciliado à Rua Hercílio Luz, nº 275, bairro Alto Alegre, CEP: 85805-290, na cidade de Cascavel – Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação de **GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, estabelecida à Rua Hercílio Luz n. 175, Bairro Alto Alegre, CEP: 85805-290, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.989.476/0001-10 com registro na Junta Comercial do Paraná NIRE 41208591315 desde 07/06/2017, resolvem alterar o Contrato Social de constituição e das alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO ENDEREÇO FILIAL

1 - A filial CNPJ 05.989.476/0003-82, NIRE 11900198965, que era estabelecida na Avenida Marechal Rondon, Nº 2727, Sala 04, Bairro Dois de Abril, CEP: 76900-381, Ji-Paraná, Estado de Rondônia, muda seu endereço para Avenida Brasil, nº 3220, Sala Comercial 02, Bairro: Itaipu, CEP: 85.884-000, na Cidade de Medianeira/Paraná.

PARAGRAFO ÚNICO: As filiais da sociedade passará a ter as mesmas atividades da matriz.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social de constituição e das alterações anteriores, não alteradas expressamente por este instrumento

[Handwritten signatures and initials]

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé.



GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA
NIRE 41208591315 desde 07/06/2017
CNPJ. 05.989.476/0001-10
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
NIRE 41208591315
CNPJ: 05.989.476/0001-10

JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF: 032.961.829-69 e RG: 7.572.243-5 expedida pela SSP/PR em 16/10/2013, nascido em 22/04/1981 no Município de Santa Fé do Sul/SP, residente e domiciliado a Rua Doutor Sandino Erasmo de Amorim n. 1831, Bairro: Parque São Paulo, CEP: 85.803-710, na cidade de Cascavel/PR e **AGROPECUÁRIA CHARRUA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São Miguel do Guaporê, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ 21.904.030/0001-00 e NIRE 11200647384 em 20/02/2015, sito a BR 429, s/n, Lote 05, Bairro Gleba 03, CEP: 76932-000, representada pelo sócio Administrador **ASSIS GURGACZ**, brasileiro, natural de Cruz Machado/PR., nascido em 31/05/1941, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do RG: 424.826-0/SSP-PR., expedida em 02/07/2012 e CPF: 005.858.319-04, residente e domiciliado à Rua Hercílio Luz, nº 275, bairro Alto Alegre, CEP: 85805-290, na cidade de Cascavel – Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação de **GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, estabelecida à Rua Hercílio Luz n. 175, Bairro Alto Alegre, CEP: 85805-290, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.989.476/0001-10 com registro na Junta Comercial do Paraná NIRE 41208591315 desde 07/06/2017, resolvem, consolidar o Contrato Social de constituição e das alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira com o nome Empresarial de **GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, Com sua Sede e Foro na Rua Hercílio Luz n. 175, Bairro Alto Alegre, CEP: 85805-290, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - O Capital Social é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), dividido em 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente e legal do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:



GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA
NIRE 41208591315 desde 07/06/2017
CNPJ. 05.989.476/0001-10
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Sócios	Quotas	Valor	(%)
AGROPECUÁRIA CHARRÚA LTDA	1.170.000	1.170.000,00	90,00
JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO	130.000	130.000,00	10,00
TOTAIS	1.300.000	1.300.000,00	100,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo as seguintes atividades:

- 82.99-7-02 Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares.
- 62.02-3-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.
- 62.03-1-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis.
- 62.04-0-00 Consultoria em tecnologia da informação.
- 62.09-1-00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- 74.90-1-04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade para exercer suas atividades, atualmente possui filiais nos seguintes endereços e localidades:

FILIAL 01 – Avenida Camapuã, Nº 921, Sala 09, Bairro Cidade de Deus, CEP: 69099-031, Manaus, Estado do Amazonas, CNPJ 05.989.476/0002-00 e NIRE 13900247941.

FILIAL 02 – Avenida Brasil, Nº 3220, Sala Comercial 02, Bairro Dois Itaipú, CEP: 85.884-000, Medianeira, Estado do Paraná, CNPJ 05.989.476/0003-82 e NIRE 11900198965.

FILIAL 03 – Avenida Marechal Rondon, nº 2727, Sala 04, Bairro: Dois de Abril, CEP: 76.900-881, na Cidade de Ji Paraná, Estado de Rondônia, CNPJ: 05.989.476/0004-63, NIRE: 41901873539.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As filiais acima relacionadas, exerce as mesmas atividades econômica da Matriz.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contabilidade das filiais é centralizada na Matriz.

PARÁGRAFO QUARTO: É destacado do capital da Matriz para cada filial a importância de 1.000,00 (um mil reais) para fins fiscais.



GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA
NIRE 41208591315 desde 07/06/2017
CNPJ. 05.989.476/0001-10
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: As atividades da sociedade tiveram início no dia 03 de novembro de 2003, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas de sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição. O sócio que desejar transferir ou alienar suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, declinando seu preço e condições de pagamento, para que os demais sócios exerçam o direito de preferência aqui assegurado. Não havendo interesse na aquisição das quotas por parte dos demais sócios, o sócio alienante ficará liberado para promover a venda ou transferência de suas quotas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida pela administradora não sócia **NAIR VENTORIN GURGACZ**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG. n.º 708.726-8-SSP/PR., expedida em 25/10/2010 e CPF. n.º 368.545.309-20, residente e domiciliada à Rua Hercílio Luz, n.º 275, Bairro Alto Alegre, CEP. 85805-290, na Cidade de Cascavel/PR, a qual é autorizada o uso do nome empresarial e sua representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial e todos os poderes que a Lei confere ao administrador da sociedade limitada, ficando todavia vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos a sociedade. Por outro lado estará dispensada da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a prática de atos rotineiros de administração, poderá a sociedade através da administradora, constituir mandatários, por instrumento público de procuração, especificando detalhadamente os poderes e o prazo de validade do mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado aos sócios ou mandatários, sob pena de responsabilidade, praticar em nome da sociedade, atos estranhos aos objetivos sociais, sendo nulas as garantias de favor concedidas a terceiros. O disposto neste parágrafo segundo não será aplicável quando a totalidade dos sócios autorizar por escrito a realização de quaisquer destes atos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A administradora e procuradores responderão civil e criminalmente perante os sócios pelos abusos, ações ou omissões culposa na prática dos atos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestam contas justificadas da administração procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado

Handwritten signatures and initials:
 Nair
 BL
 [Signature]
 [Signature]



GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA

NIRE 41208591315 desde 07/06/2017

CNPJ. 05.989.476/0001-10

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pelos serviços que prestarem a sociedade os sócios administradores perceberão a título de remuneração "pró-labore", a quantia mensal fixada de comum acordo, até os limites de dedução fiscal prevista na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Com o falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, ficando os herdeiros e sucessores do "de cujos" subrogados nos direitos e obrigações, substituindo-o, se forem aceitos na sociedade pelos demais sócios remanescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Enquanto pendente a partilha no inventário do "de cujos", os herdeiros e sucessores poderão ser representado por um dentre eles, ou por alguém devidamente credenciado pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É facultado aos herdeiros do sócio falecido, que não forem aceitos na sociedade, para haverem seu capital, lucros, reservas e outros haveres, o direito de pedir um levantamento do balanço especial com correção dos valores, como também de nomear uma comissão de 3 (três) membros estranhos a sociedade, de comum acordo com os demais sócios, para análise e apresentação do laudo de avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento se dará no caso de sócio dissidente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade entrará em liquidação por acordo de todos os sócios ou nos casos estabelecidos em lei, cabendo aos sócios procederem o balanço geral e especial, dividindo entre si, proporcionalmente, o patrimônio após pagamento de todas as obrigações e encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A administradora não sócia, **NAIR VENTORIN GURGACZ**, já qualificada, declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade limitada, por lei especial, ou em virtude

Assinatura
6
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



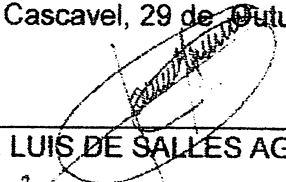
GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA
NIRE 41208591315 desde 07/06/2017
CNPJ. 05.989.476/0001-10
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

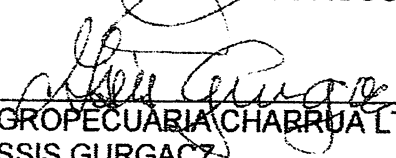
de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

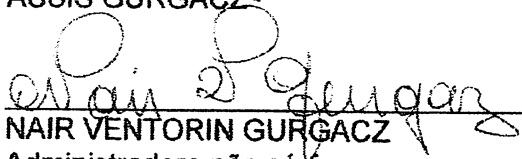
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, assim por estarem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, obrigando-se por si seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

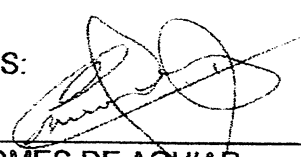
Cascavel, 29 de Outubro de 2020.

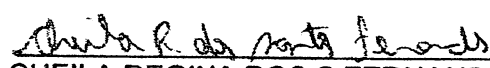

 JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO


 AGROPECUARIA CHARRUA LTDA
 ASSIS GURGACZ


 NAIR VENTORIN GURGACZ
 Administradora não sócia

TESTEMUNHAS:


 SEBASTIÃO GOMES DE AGUIAR
 RG. n.º 858.808-2-SSP/PR.


 CHEILA REGINA DOS S FERNANDES
 RG. 6.065.387-9- SSP/PR





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, DICKSON ROCHA FOGAÇA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 028706/O-01, inscrito no CPF nº 64024741934, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
64024741934	028706/O-01	DICKSON ROCHA FOGACA



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2020 08:48 SOB Nº 41208591315.
PROTOCOLO: 207239177 DE 23/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005914086. CNPJ DA SEDE: 05989476000110.
NIRE: 41208591315. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/12/2020.
GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 116730712200700239739-7
Data: 07/12/2020 14:52:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AK1146862-1D19:



Nº: 06870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/05/2021 11:35:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 116730712200700239739-1 a 116730712200700239739-7

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b27eec32cd3015b0fc0c3cab4e27a1940ab90d3596a352785a5ab6a05fcfdbf0cafdb1203f10240e04fa2f2c2890bc9b41965fdab3cb2bd0fdc4536d321ad4fc



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.





SERVIÇO DISTRITAL DE LINDOESTE

COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ

PAULO ROBERTO MION - Tabelião

Av. Senador Souza Naves, 478 - Centro - CEP: 85826-000 - Lindoeste - PR
Fone/Fax (45) 3237-1949 - E-mail: cartorio@mion.com.br

LIVRO 35-P

FOLHA 130/131

TRASLADO

Serviço Distrital de Lindoeste/PR
KEITY RENATA DE SOUZA
Escritório
Portaria 72/2020
Comarca de Cascavel/PR

Procuração bastante que GIMAVE- MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA outorga a SERGIO ZANOLLO FIORELIS, na forma abaixo:

Saibam quantos este instrumento público virem

que, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (22/12/2020), neste Município de Lindoeste, Comarca de Cascavel, Estado do Paraná neste notariado, perante mim, Paulo Roberto Mion, Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE: GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.989.476/0001-10, com sede e foro à Rua Hercílio Luz, nº 175, Alto Alegre, Cascavel/PR, e **filiais:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.989.476/0002-00, NIRE nº 13900247941, situado à Avenida Camapuã, nº 921, Sala 09, Bairro Cidade de Deus, em Manaus/AM; e CNPJ/MF sob nº 05.989.476/0003-82, NIRE nº 11900198965, situada à Avenida Brasil, nº 3220, Sala Comercial 02, Bairro Itaipu, Medianeira/PR; CNPJ sob nº 05.989.476/0004-63, NIRE nº 41901873539, situada à Avenida Marechal Rondon, nº 2727, Sala 04, Bairro Dois de Abril, Ji-Paraná/RO; com seu ato constitutivo registrado sob nº 4120859131-5, aos 07/06/2017, última alteração registrada sob nº 41901887815, aos 01/12/2020, e Certidão Simplificada sob nº 2005003030, emitida em 16/12/2020, tudo pela Junta Comercial do Estado do Paraná, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas às folhas 100 a 109, do Livro 09, e folhas 108 à 116, do Livro 13, folhas 123 a 132, Livro 21, folhas 115 a 124, do Livro 24, folhas 44 a 55, do Livro 30, folhas 27, do Livro 35, e folhas 105 a 106, do Livro 39 (arquivo de contratos sociais), neste ato representado por sua administradora não sócia: **NAIR VENTORIN GURGACZ**, brasileira, casada, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 708.726-8 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 368.545.309-20, natural de Charrua/RS, residente e domiciliada à Rua Hercílio Luz, nº 275, Bairro Alto alegre, Cascavel/PR; A presente reconhecida como a própria por mim, Tabelião, pelos documentos apresentados, do que dou fé. E aí, pela outorgante, me foi dito que, por este mandato e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR: SERGIO ZANOLLO FIORELIS**, brasileiro, maior e capaz, do comércio, portador da Cédula de Identidade nº 6.038.521-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 840.320.659-34, residente e domiciliado à Rua Ernesto Barnabé, nº 752, apartamento nº 204, Edifício Divina Presença, Bairro Santo Inácio, Cascavel/PR; ao qual confere poderes para participar de **licitações, pregões, chamamentos públicos ou outra modalidade de contratação com o Poder Público em geral, presenciais e/ou eletrônicos**, dar lances, assinar propostas, credenciamentos, retiradas de editais e todos os atos necessários à participação destes certames; praticar enfim todos os demais atos necessários e indispensáveis ao mais amplo, cabal e fiel desempenho do presente mandato, **podendo substabelecer. O presente mandato tem validade até 31 de dezembro de 2022.**

Comarca de Cascavel/PR



SERVIÇO DISTRITAL DE LINDOESTE

COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ

PAULO ROBERTO MION - Tabelião

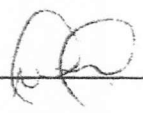
Av. Senador Souza Naves, 478 - Centro - CEP: 85826-000 - Lindoeste - PR
Fone/Fax (45) 3237-1949 - E-mail: cartorio@mion.com.br

LIVRO 35-P

FOLHA 130/131

TRASLADO

A outorgante, na forma represenada, declara que conferiu e que se responsabiliza pela veracidade dos dados fornecidos do procurador e do objeto utilizados para a lavratura (sob minuta) do presente instrumento. E, assim, conforme disse e me pediu, lavrei o presente instrumento que, lido e achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina, dispensando a presença de testemunhas pelo que lhe faculta o artigo 684 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Eu, (a.), Paulo Roberto Mion, Tabelião, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino Protocolado sob nº 0001326, nesta data. Emolumentos: R\$ 74,23 (VRC 384,62) Funrejus: R\$18,56, Selo: R\$1,60, FUNDEP: R\$3,71. Total: R\$98,10. Selo Digital Nº 0182334PRAA0000000008320T. Lindoeste-PR, 22 de dezembro de 2020. (aa.) GIMAVE- MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, NAIR VENTORIN GURGACZ. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Keity Renata de Souza, Escrevente - Port. 72/2020, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº  da Verdade

Lindoeste-PR, 22 de dezembro de 2020

Serviço Distrital de Lindoeste/PR
KEITY RENATA DE SOUZA
Escrevente
Portaria 72/2020
Comarca de Cascavel/PR

Keity Renata de Souza
Escrevente - Port. 72/2020



0182334TRAA0000000008120P

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/01/2021 09:39:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 116731101218215078989-1 a 116731101218215078989-2

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 7.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4cbea34dd3c51f4f5f395619026cc16c7c714cd6e9bcb789a182ded628d71bb28eb3e41230c9c57124ca2f26ed7d43e41965fdab3cb2bd0fdc4536d321ad4fc



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-7,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSLITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1498640029

PROIBIDO PLASTIFICAR
1498640029

NOME
SERGIO ZANOLLO FIORELLIS

DOC. IDENTIDADE / CNIL / ISSUES / IUP
6038521-1 SESP PR

CPF
840.320.659-34

DATA NASCIMENTO
19/08/1974

FILIAÇÃO
CELSO MORENO FIORELLIS

OLGA ZANOLLO FIORELLIS

PERMISSÃO
RECURSO

REC
AB

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02259132473

VALIDADE
17/07/2022

1ª HABILITAÇÃO
22/04/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CASCAVEL, PR

DATA EMISSÃO
17/07/2017

02024375987
PR912707534

PARANÁ

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé.

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 116731607203764133050-1
Data: 16/07/2020 14:32:22
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKF42808-K6YM;



CNJ: 06.070-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válder Azevêdo de Miranda Cavalcanti
TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/10/2020 15:33:20 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 116731607203764133050-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 7.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fê.

CHAVE DIGITAL

00Q05b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b35e6a8986e2131f848fc9d492e7464727f501a7aa1043c26e3210c75de1d45358adaa15754562b491e1ea4a2654908f41965fda
b3cb2bd0fdc4536d321ad4fc



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001



Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, Sr. Mauracy Moraes De Oliveira, da Comissão de Licitações da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque– Estado de São Paulo

Ref. Pregão Presencial nº 3/2021

Processo Licitatório nº 6/2021

GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.989.476/0001-10, com sede na Rua Hercílio Luz, nº 175, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.805-290, por seu representante legal que esta subscreve, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 109, I, “f” da Lei 8.666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que inabilitou e desclassificou a Recorrente, bem como para justificar a desnecessidade de imposição de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DA SITUAÇÃO FÁTICA

Em data de 14/05/2021 a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque lançou o Edital de Pregão Presencial nº 3/2021 para contratação de pessoa jurídica de para prestação de serviço de vale alimentação na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados a proporcionarem poder de compra de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados para os servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Em 26/05/2021 realizou-se o pregão, oportunidade em que a GIMAVE sagrou-se vencedora e o pregoeiro a adjudicou a proposta.

Ocorre que em 03/06/2021 o ilustre Pregoeiro encaminhou à GIMAVE questionamentos via e-mail, tendo feito constar que:

“Comunicamos que a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A, inscrita no CNPJ nº 69.034.668/0001-56, protocolou ofício referente ao processo licitatório acima referendado, questionando a respeito dos registros dos atestados de capacidade nas entidades profissionais competentes e que comprovassem que o fornecimento se deu com chip de segurança.

A decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio em consultar contratos firmados para suprir a questão do chip de segurança trouxe dois resultados que comprovam o atendimento pela empresa GIMAVE, no entanto passou despercebido a questão dos registros dos atestados.

Neste sentido, encaminhamos cópia do documento para conhecimento e aproveitamos a oportunidade para solicitar a manifestação sobre o posicionamento da empresa GIMAVE quanto ao atendimento do item 8.4.1 do Edital, que trata da Qualificação Técnica - Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, segundo a Súmula 24 do TCE SP.

Gostaríamos de contar com a colaboração no sentido de encaminhar informações que possam fortalecer a nossa decisão e rebater de forma esclarecedora o ofício encaminhado pela segunda colocada no certame licitatório, sob pena de revisão dos atos até aqui praticados como requerido pela empresa SODEXO.”

A Recorrente foi notificada em 04/06/2021 e, em atendimento à solicitação, prestou os esclarecimentos necessários, ocasião em que aclarou que o entendimento dos Tribunais de Contas é de que a certificação em entidade profissionais não é obrigatória e que a própria atividade econômica já comprova o serviço.

Ante isto, a Recorrente ficou no aguardo da confirmação da adjudicação para prosseguir como manda o Edital, todavia foi surpreendida com a decisão de inabilitação e desclassificação por não ter entregue a lista de estabelecimentos credenciados e possibilidade de aplicação de penalidade.

Contudo, apesar do notável saber jurídico, tal decisão merece reforma, como demonstraremos a seguir.

DA TEMPESTIVIDADE

Constou na decisão a concessão de “*prazo de 5 (cinco) dias úteis ao representante legal da Gimave Meios de Pagamentos e Informações Ltda. para justificar a presente inabilitação da licitante, no tocante a sua inadimplência e, por conseguinte, submeter a análise sobre possível aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, em face do descumprimento das disposições editalícias;*”.

Considerando que a intimação da decisão se deu em 15/06/2021 e que, de acordo com o artigo 110 da citada Lei 8666/93, o dia do início é 16/06/2021, o prazo fatal para apresentação deste recurso é 22/06/2021.

Em sendo assim, plenamente tempestiva esta peça.

DA RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO

DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECORRER

Da análise da ata de sessão pública do Pregão Presencial nº 3/2021, verifica-se que, após a habilitação, a Recorrente sagrou-se vencedora, não tendo havido qualquer manifestação acerca de intenção de recurso pela outra participante.

Vejamos:

ADJUDICAÇÃO			
À vista da habilitação, foi declarada vencedora a Licitante abaixo relacionada e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos representantes presentes , o(a) Sr(a). Pregoeiro(a) adjudicou o(s) item(ns) do Pregão a(s) empresa(s):			
Item	Descrição	Adjudicado	Marca
Código	Proponente / Fornecedor		
1	Proposta para todos os itens		
2594	GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA	Sim	
Em seguida, o(a) Sr(a). Pregoeiro(a) informa que o processo licitatório será encaminhado à Mesa Diretora da Câmara para homologação.			

Inobstante a isto, dias após, a SODEXO enviou ofício à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque pugnando pela suspensão do processo licitatório para averiguação de ilicitudes, com sua consequente desclassificação e convocação da SODEXO na qualidade de segunda colocada no certame.

Ora, o próprio edital previa que no item 10.1.1 que “**A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação**”.

Deste modo, deve ser reconhecida a preclusão do direito de recorrer da SODEXO, o qual não deve sequer ser conhecido.

DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

Inicialmente, convém ressaltar que a Recorrente cumpriu com todas as exigências do Edital, sendo importante esclarecer que foram apresentados os competentes atestados de capacidade técnica, de modo que foi adequadamente preenchido o requisito da capacidade.

Inclusive, foi realizada diligência pela Comissão durante a sessão de pregão, a qual foi satisfatória:

26/05/2021	12:06:08	Registra que suspendeu os trabalhos das 11h14 até as 11h55, para esclarecer se havia contratos firmados com a empresa GIMAVE sobre a utilização da tecnologia de chip com pesquisa na internet, em sites oficiais. Faz contar que foram localizados dois contratos, sendo um firmado com a Câmara Municipal de Palhoça e outro com a Prefeitura Municipal de Xavantina, ambos do Estado de Santa Catarina, que complementou a informação sobre a utilização da tecnologia de chip nos atestados técnicos apresentados.
------------	----------	--

Ante isto, a Recorrente sagrou-se vencedora e houve a adjudicação em seu favor.

Ocorre que em 03/06/2021 o ilustre Pregoeiro encaminhou à GIMAVE questionamentos via e-mail, tendo feito constar a ressalva de que os atos poderiam ser revistos:

Gostaríamos de contar com a colaboração no sentido de encaminhar informações que possam fortalecer a nossa decisão e rebater de forma esclarecedora o ofício encaminhado pela segunda colocada no certame licitatório, sob pena de revisão dos atos até aqui praticados como requerido pela empresa SODEXO.

Ante tal requerimento, a Recorrente entendeu que a adjudicação estava suspensa e que, após a apreciação do ofício da SODEXO, seria notificada sobre o resultado e somente a partir de tal data fluiria o prazo de 15 (quinze) dias para entregar à Câmara a lista de estabelecimentos comerciais credenciados.

Isto, porque a Lei 8666/93 estabelece o efeito suspensivo à recursos relativos à habilitação de licitantes:

“Art. 109. § 2º, O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.”

Como se denota do dispositivo acima, o recurso administrativo no procedimento licitatório tem efeito suspensivo em relação as fases sucessivas do certame, de modo que não se pode exigir da parte até então declarada vencedora do certame qualquer atuação, sem que tenham sido solucionadas as questões apresentadas.

Tal matéria, inclusive, já foi objeto de apreciação em nossos tribunais, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DOTADO DE EFEITO SUSPENSIVO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM TEMPO HÁBIL. SENTENÇA MANTIDA. 1. A Administração deve estar estritamente vinculada às normas e condições estabelecidas no edital. Interpretação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. 2. O recurso administrativo no procedimento licitatório tem efeito suspensivo em relação as fases sucessivas do certame, não podendo exigir da parte até então declarada vencedora do certame qualquer atuação, sem antes solucionar em definitivo as questões apresentadas. 3. Em havendo a interposição de vários recursos administrativos pelas licitantes interessadas no certame, restam suspensos os prazos para apresentação de documentos. 4. Negado provimento ao apelo. (TJ-DF - APC: 20130111000897, Relator: GISELE PINHEIRO, Data de Julgamento: 06/05/2015, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 11/05/2015. Pág.: 176)

Ora, Nobre Pregoeiro, a ora Recorrente, apesar de entender que houve a preclusão do direito de recurso às demais licitantes, acreditou que, por ter sido recebido o recurso, o prazo para a apresentação de documentos estava suspenso.

Em decorrência disto, iniciou o credenciamento da rede, como faz prova o documento anexo, todavia, aguardou a intimação acerca do resultado do recurso para apresentar a lista completa.

Frisamos que até o momento a Recorrente sequer foi intimada acerca da decisão que apreciou o recurso.

Assim, requer a revisão da decisão que inabilitou e desclassificou a empresa GIMAVE, por falta de documentação, a fim de que seja disponibilizada a decisão do recurso da SODEXO e confirmação desta Recorrente como vencedora do certame, para, então, proceder à entrega da lista.

DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ DA LICITANTE

Caso não se entenda desta forma, passamos à justificativa para não aplicação da penalidade.

Da análise do ato que determinou a penalidade de inabilitação e desclassificação à Recorrente não se verifica a comprovação de que houve dolo ou má-fé em sua conduta, menos ainda o apontamento de eventual prejuízo à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Acontece que o STF no RMS 31.972/DF entendeu que *“ausentes o prejuízo para a Administração Pública e a demonstração de dolo ou má-fé por parte da licitante, não há subsunção do fato ao art. 7º da Lei nº 10.520/02.”*

Em verdade, a Administração não deve aplicar penalidades indistintamente aos licitantes sem analisar os fatos, apenas porque existe previsão de sanções na Lei, devendo se atentar à eventual má-fé e também se houveram prejuízos.

No caso em bojo, a Recorrente agiu com extrema boa-fé, tanto é verdade que iniciou o credenciamento da rede, todavia, aguardava a decisão de adjudicação para proceder à comprovação de entrega da rede.

Ademais, a Câmara não sofreu prejuízo nenhum, posto que seguiu conforme o disposto no artigo 4º da Lei 10.520/2002, inciso XVI e XXIII:

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Importa dizer que citada lei não concede discricionariedade à Administração para revogar o certame, deste modo procede-se a análise da proposta dos licitantes subseqüentes classificados, negociação, habilitação, fase recursal, adjudicação, homologação e somente após superar todas as etapas a Administração convocará a empresa para assinatura do contrato.

Assim, não houve a perda do Edital e nem há exigência de novo processo, seguindo o certame nos moldes acima expostos, o que evidencia a inexistência de prejuízo à Administração Pública.

Em decorrência disto e também da ausência de dolo ou má-fé da licitante, requer seja afastada a incidência de penalidade.

No tocante à penalidade, como se sabe, “*a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência*”, é o que dita o artigo 2º da Lei 9.784/99.

Tais princípios devem acompanhar a Administração em todos os âmbitos, inclusive no momento da aplicação de eventuais penalidades.

Inclusive, o STJ, ao julgar o REsp 914087/RJ entendeu que a escolha, pela Administração, da penalidade a ser aplicada deve se fundar na razoabilidade, de modo que deve adotar, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato, a noção de adimplemento substancial, e a proporcionalidade.

O posicionamento do reconhecido doutrinador Marçal Justen Filho acompanha a jurisprudência:

"[...] é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprovabilidade da infração. São inconstitucionais os preceitos normativos que imponham sanções excessivamente graves, tal como é dever do aplicador dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade. (...) Não é possível colocar em um mesmo patamar a sanção de advertência e a declaração de inidoneidade para licitar." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Edição, São Paulo: Dialética, 2003. P. 569 e 570).

Em sendo assim, fica evidente o dever de observar a proporcionalidade das penalidades, sopesando os fatos ocorridos.

A Administração Pública ao constatar eventual infração cometida por algum licitante tem o poder-dever de aplicar a sanção cabível, sempre respeitando o princípio da proporcionalidade entre o ato praticado e a sanção a ser imposta.

Em virtude disto, há que se levar em conta que a Câmara recebeu um ofício como se recurso fosse e, em decorrência disto, notificou a Recorrente para apresentação de resposta, ação esta que implicou em suspensão do certame.

Inobstante a isto, a Recorrente iniciou o credenciamento da rede, como se denota da lista anexa, todavia aguardou a notificação da decisão da Comissão sobre o recurso para aí sim apresentar a lista na íntegra.

Por isso, se ainda assim houver entendimento pela aplicação da penalidade, pugna-se que se observe para tanto o princípio da proporcionalidade, bem como a gradação existente entre as penalidades, decidindo-se pela aplicação da sanção de advertência, a qual se mostra suficiente neste caso.

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, preliminarmente, requer seja reconhecida a preclusão do direito de recorrer da SODEXO, como anteriormente exposto.

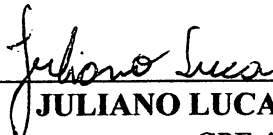
No mérito, requer seja conhecido e julgado totalmente procedente o presente Recurso Administrativo, a fim de que reconsiderada a decisão de inabilitação e desclassificação, confirmando-se esta Recorrente como vencedora do certame, para, então, proceder à entrega da lista de estabelecimentos credenciados.

Caso não se entenda desta forma, requer seja reconhecida a inexistência de prejuízo à administração pública, bem como ausência de dolo ou má-fé da licitante, de modo a afastar a aplicação de penalidade.

Se entender de modo diverso, requer que, em atenção ao princípio da proporcionalidade, bem como a gradação existente entre as penalidades, se proceda à aplicação de sanção de advertência em face da Recorrente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cascavel, 21 de junho de 2021.



JULIANO LUCA DOMINGOS PEREIRA
CPF 467.590.228-66

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 22 de junho de 2021 12:05:08 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deve ser confirmada no endereço eletrônico

RELATORIO DA REDE CREDENCIADA - GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA

CNPJ	Razão Social	Fantasia	Endereço	Numero	Complemento	Barrio	Cidade	UF	Telefone	Tipo Estabelecimento
06198933000107	CASA DE CARNES E HANICERIA HINOUE LTDA	ACOLITE E MARGARITA HINOUE	R CALI BAHIA	15	SALA 034	CAPRIA AZEIRO	BRUNA	SP	15 32415-766	MERCEARIA E MINIMERCADO
14915180000106	HIDSON DE OLIVEIRA PADARIA	CENTRO CARNES HINOUE	AV MARIA LA FAVINA MILAVI	230		CENTRO	BRUNA	SP	15 32481-1901	PANIFICADORA OU CAFETERIA
04642487000124	CENTRO CARNES E CONFEITARIA HINOUE LTDA	CENTRO CARNES HINOUE	AV SAO SEBASTIAO	470		CENTRO	BRUNA	SP	15 32481-3007	ACOLITE OU CASA DE CARNES
97552518000126	JOU'NAY MICHAEL FORTES DE OLIVEIRA 484058	CASA DE CARNE PAULHO	ROD PRESIDENTE VIT TORCINO NUYES	55	A	FETAL	BRUNA	SP	15 924123913	ACOLITE OU CASA DE CARNES
33602080000102	RICARDO DA SILVA CAVALHARO 3088550855	BON CAVALHARO CASA DE CARNES	R FARMACIA DOZ FREIRA	580		PANORIO	BRUNA	SP	15 92808085	ACOLITE OU CASA DE CARNES
72437137000141	JOSÉ RIBEIRO DA SILVA VITO	SUPERMERCADO SAO JOSE	EST MUNICIPAL	480		PANORIO	BRUNA	SP	15 32808085	ACOLITE OU CASA DE CARNES
21289659000109	IVANIR AUGUSTINHO MILAN BILDA	PRIMOS PADARIA E HANICERIA	R LODO MANTISSO	01	LOJA 09	VOTODAN/ITA	BRUNA	SP	15 9971201133	SUPERMERCADO
09060900000112	IVANIR REBEIRA INJUNDA	CASA DE CARNES E ROTISSERIA ANA CLARA	R CANTO DO LADO	193		PARQUE DO AGRISTE	VARGEM GRANDE PAULISTA	SP	15 32492026	PANIFICADORA OU CAFETERIA
18439258000100	ROSANIA FERRERIA SACHADO MARRINQUE	CASA DE CARNES E ROTISSERIA ANA CLARA	R SANTOS DUARTE	330		CENTRO	MARRINQUE	SP	11 41502957	ACOLITE OU CASA DE CARNES
00058535000165	POSSON PARES E DOCE LTDA	POSSON PARES E DOCE	R SANTOS DUARTE	126		CENTRO	MARRINQUE	SP	11 42455539	ACOLITE OU CASA DE CARNES
09667069000114	PADARIA ESTRELA NOVA MARRINQUE LTDA	PADARIA ESTRELA NOVA MARRINQUE	PC DO MATRIZ	141		MARRINQUE	MARRINQUE	SP	11 470812597	PANIFICADORA OU CAFETERIA
08971101000111	CASA DE CARNES 7 DE SETEMBRO LTDA ME	PADARIA MARTINELLI	RUA SETE DE SETEMBRO	185		CENTRO	SAO ROQUE	SP	11 41363631	PANIFICADORA OU CAFETERIA
0231569000174	BOULVARD CAFETERIA E PAQUETARIA LTDA ME	BOULVARD CAFETERIA E PAQUETARIA	RUA SETE DE SETEMBRO	125		CENTRO	SAO ROQUE	SP	11 471257	ACOLITE OU CASA DE CARNES
04375280000135	GIL CARNES LTDA	GIL CARNES	RIOBANDA SOTERIO DE SOUZA	346		CENTRO	SAO ROQUE	SP	11 47843088	PANIFICADORA OU CAFETERIA
39706841000193	PANIFICADORA E LANÇONETE AVANIDA BRASIL	PANIFICADORA E LANÇONETE	SETE DE SETEMBRO	319		JARDIM CARANGUEI	SAO ROQUE	SP	11 47843088	ACOLITE OU CASA DE CARNES
12784605000148	CASA DE CARNES SAO JOAO NOVO LTDA	CASA DE CARNES SAO JOAO NOVO LTDA	AV BRASIL	669		JARDIM CARANGUEI	SAO ROQUE	SP	11 47123475	PANIFICADORA OU CAFETERIA
70948120000109	PADARIA SAO ROQUE LTDA	PADARIA TABOADO	R PAULISTA MARIA DAS DORES	80		TABOADO	SAO ROQUE	SP	11 47123475	ACOLITE OU CASA DE CARNES
10723870000168	EMPORIO SAO ROQUE LTDA	EMPORIO SAO ROQUE	R SANTA CRUZ	323		SAO PAULO	SAO ROQUE	SP	11 47122663	ACOLITE OU CASA DE CARNES
57055790000120	COMERCIAL BRASPA LTDA	PADARIA DO GONCAL	R FEL NOSTRERA PADARIA	261		ALTEMOPEBA	SAO ROQUE	SP	11 478413768	PANIFICADORA OU CAFETERIA
61514501000180	CASA DE CARNES OREI E RODRIGUES LTDA	CASA DE CARNES OREI	R NITIVO GOR BARROS	300	BOXES A1	JARDIM BRASILIANDIA	SOROCABA	SP	15 33232684	PANIFICADORA OU CAFETERIA
75131533016374	TIENDA ATACADO SA	TIENDA ATACADO	AV ITAVIVU	2182		JARDIM MARIA ANTONIA PRADO	SOROCABA	SP	15 33317654	ACOLITE OU CASA DE CARNES
072000017000121	ANDRE LUIZ GUTIERRE	O ATACADO	RUA MARIA CINTE DE BIASI	377		JARDIM SANTA ROSALIA	SOROCABA	SP	15 24812900	ACOLITE OU CASA DE CARNES
75131533012482	MARTINS E AZEVEDO CASA DE CARNES LTDA	CASA DE CARNES MARTINS	R LUGUA DE OLIVEIRA CRISTE	1150		LOPES DE OLIVEIRA	SOROCABA	SP	11 29678761	ACOLITE OU CASA DE CARNES
08657964000101	MARCO MESSIAS RUBIA ACOUGUE E FRIE	CASA DE CARNES RM	RUA FRANCISCO AMORIM FERNANDES	1275		PARQUE CAMPOLIM	SOROCABA	SP	15 998139302	ACOLITE OU CASA DE CARNES
28755110000333	MARTINS E AZEVEDO CASA DE CARNES LTDA	CASA DE CARNES MARTINS	R PAULO EMANUEL DE ALMEIDA	321		JARDIM MARIA FERREZA	SOROCABA	SP	15 32074587	ACOLITE OU CASA DE CARNES
28755110000325	MARTINS E AZEVEDO CASA DE CARNES LTDA	CASA DE CARNES MARTINS	AV PROFESSOR JOSE BURETO	897		JARDIM SANTO ANTONIO	SOROCABA	SP	11 983087986	ACOLITE OU CASA DE CARNES
75131533016256	MARTINS E AZEVEDO CASA DE CARNES LTDA	CASA DE CARNES MARTINS	AV VASCO MASSASSUE	1217		PARQUE DOS EDUCADORES	SOROCABA	SP	11 29678761	ACOLITE OU CASA DE CARNES
28755110000171	COMPANHIA DE TRILGAS S A	COMPANHIA DE TRILGAS S A	R JORGE RIZZO	2		CENTRO	COITA	SP	11 983087986	ACOLITE OU CASA DE CARNES
16628413000160	CAF BOM GOSTO MOSTEIRO LTDA	CAF BOM GOSTO	AV BRIGADEIRO LUIS ANTONIO	1343		BEIRA VISTA	COITA	SP	11 983087986	ACOLITE OU CASA DE CARNES
35979555000142	AS ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	AS BEBIDAS	R AMERIO BRASILENSE	3055		CANICARA SANTO ANTONIO ZONA SU	SAO PAULO	SP	11 31776677	PANIFICADORA OU CAFETERIA
75131533012034	SUPERMERCADO VERIAN LTDA	SUPERMERCADO VERIAN	AV DE CUSTODIO DE LIMA	2226		CELESTINO DO SUL	SAO PAULO	SP	11 977199668	PANIFICADORA OU CAFETERIA
0729209000078	AVUL BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENT	SUPERMERCADO NAGUANO	ESPARDA DO LAGADO VELHO	297		EREMILIO NATARAZZO	SAO PAULO	SP	11 29678761	ACOLITE OU CASA DE CARNES
0920751000548	SUPERMERCADO BARAO DE ALIMENTOS LTDA	SUPERMERCADO NAGUANO	R VIREADO JOAO BATISTA FILIPPAZI	118		GUARAPUAVES	SAO PAULO	SP	11 29678761	ACOLITE OU CASA DE CARNES
75131533004872	ATACADO SA	O ATACADO	R NINO CRESPI	6204		GUARAPUAVES	SAO PAULO	SP	11 47414149	SUPERMERCADO
43599079000402	SUPERMERCADOS BERGAMINI LTDA	HIPERMERCADO BERGAMINI	EST DO PRESSGO	100		JACANA	SAO PAULO	SP	11 29678761	ACOLITE OU CASA DE CARNES
62808390000199	CASA DE CARNES E LUT LTDA	CASA DE CARNES E LUT LTDA	AV LUIS STAMATO	431		JARDIM BRASIL	SAO PAULO	SP	11 22498800	SUPERMERCADO
75131533002071	ATACADO SA	O ATACADO	AV ANTONIO NAVARRO	197		JARDIM DAS FLORES	SAO PAULO	SP	11 45661605	ACOLITE OU CASA DE CARNES
0920751000467	SUPERMERCADO BARAO DE ALIMENTOS LTDA	SUPERMERCADO NAGUANO	EST M DO NINIM	380		JARDIM DAS FLORES	SAO PAULO	SP	11 29678761	ACOLITE OU CASA DE CARNES
33077446000173	GIULIANA ALVES MOREIRA 26523171809	BIO COM CAFETERIA	SAROPETEMBA	8708		JARDIM GIBRALTAR	SAO PAULO	SP	11 953677745	COMERCIO
0410025107 DE PORTO GOMES 1429213860	ATACADO SA	O ATACADO	R MARTINHO JACOB RICAR	659		JARDIM GIBRALTAR	SAO PAULO	SP	11 9848483719	SUPERMERCADO
09207510006295	SUPERMERCADO BARAO DE ALIMENTOS LTDA	SUPERMERCADO NAGUANO	R AARAHINA	55		JARDIM JAPAO	SAO PAULO	SP	11 24137212	ACOLITE OU CASA DE CARNES
75131533000613	ATACADO SA	O ATACADO	RUA MARGARITA DIREITA ANCHIETA	2500		JARDIM JAPAO	SAO PAULO	SP	11 24137212	ACOLITE OU CASA DE CARNES
75131533000563	ATACADO SA	O ATACADO	R JODAO VAGUEL	4211		JARDIM SANTA CRUZ	SAO PAULO	SP	11 29678761	ACOLITE OU CASA DE CARNES
0920751000703	SUPERMERCADO BARAO DE ALIMENTOS LTDA	SUPERMERCADO NAGUANO	AV BAIATUNGOS	11980		JARDIM SANTA CRUZ	SAO PAULO	SP	11 24137212	ACOLITE OU CASA DE CARNES
57867128000119	SACOLAO MORADA DAS FRUTAS HORTIFRUTILE	SACOLAO MORADA DAS FRUTAS HORTIFRUTILE	AV RAIMUNDO PEBEIRA DE MAGALHÃES	3230		JARDIM UMIYABARA	SAO PAULO	SP	11 29678761	ACOLITE OU CASA DE CARNES
29662718000014	SACOLAO MORADA DAS FRUTAS HORTIFRUTILE	SACOLAO MORADA DAS FRUTAS HORTIFRUTILE	AV SEVADOR TEOTONIO VIEIRA	2425		PARQUE DO ESPERANCA	SAO PAULO	SP	11 29678761	ACOLITE OU CASA DE CARNES
07926888000101	SOBRIBRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTI	SUPERMERCADO NAGUANO	R UBERHUBER MAMMA	489		PARQUE DO ESPERANCA	SAO PAULO	SP	11 24102997	SUPERMERCADO
07926888000365	SOBRIBRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTI	SUPERMERCADO NAGUANO	AV MANUEL ALVES SOARES	1189		PARQUE DO ESPERANCA	SAO PAULO	SP	11 55240567	SUPERMERCADO
01157555000106	TIENDA ATACADO SA	TIENDA ATACADO	AV OLIVEIRA FREIRE	490		PARQUE DO ESPERANCA	SAO PAULO	SP	11 24137212	SUPERMERCADO
03930751000114	SUPERMERCADOS BERGAMINI LTDA	HIPERMERCADO BERGAMINI	AV OLIVEIRA FREIRE	1956		PARQUE DO ESPERANCA	SAO PAULO	SP	11 24137212	SUPERMERCADO
16367398000107	SUPERMERCADO BARAO DE ALIMENTOS LTDA	SUPERMERCADO NAGUANO	AV PAQUETIER CHOFI	1765		PARQUE DO ESPERANCA	SAO PAULO	SP	11 24137212	SUPERMERCADO
0867138000146	RESTAURANTE DOZ GOURMET	RESTAURANTE DOZ GOURMET	AV ROYALD GARRIOS	300		PARQUE DO ESPERANCA	SAO PAULO	SP	11 24137212	SUPERMERCADO
75131533001358	RESTAURANTE DOZ GOURMET	RESTAURANTE DOZ GOURMET	AV MANUEL PIVETI	890		PARQUE DO ESPERANCA	SAO PAULO	SP	11 24137212	SUPERMERCADO
10583367000102	ATACADO SA	O ATACADO	R AALONOR BUSTO	2501		PARQUE DO ESPERANCA	SAO PAULO	SP	11 33336690	PANIFICADORA OU CAFETERIA
01157555000680	ATACADO SA	O ATACADO	AV SANTIAGO LITO	801		PARQUE DO ESPERANCA	SAO PAULO	SP	11 26016872	PANIFICADORA OU CAFETERIA
01157555000680	ATACADO SA	O ATACADO	AV SANTAFRANCA	4431		PARQUE DO ESPERANCA	SAO PAULO	SP	11 24137212	PANIFICADORA OU CAFETERIA
0967140000181	TIENDA ATACADO SA	TIENDA ATACADO	AV GUARAPUAVAGA	1000		PARQUE DO ESPERANCA	SAO PAULO	SP	11 24892900	SUPERMERCADO
0967140000181	TIENDA ATACADO SA	TIENDA ATACADO	R CAPOVILLA	900		PARQUE DO ESPERANCA	SAO PAULO	SP	11 24892900	SUPERMERCADO
0967140000181	TIENDA ATACADO SA	TIENDA ATACADO	R CAPOVILLA	1590		PARQUE DO ESPERANCA	SAO PAULO	SP	11 24892900	SUPERMERCADO
0967140000181	TIENDA ATACADO SA	TIENDA ATACADO	R CAPOVILLA	1590		PARQUE DO ESPERANCA	SAO PAULO	SP	11 24892900	SUPERMERCADO

os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116732206214846095055>



Autenticação Digital Código: 116732206214846095055-1
Data: 22/06/2021 12:00:14
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALR54416-WAEK;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>



Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 22 de junho de 2021 12:05:08 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.selodigital.tjpb.jus.br](https://selodigital.tjpb.jus.br) ou consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116732206214846095055>

00804165000108	BARBEIRA GRANDE COMERCIO DE ALIMENTOS LT	SUPERMERCADO NAQUIMO	AV DA BARBEIRA GRANDE	2905	VIA BANCAIRA	SAO PAULO	SP	11 2413 7212	SUPERMERCADO
23263049000103	PARAMA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUT	PARAMA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUT	RUA DAS GIESIAS	1253	VIA BEA	SAO PAULO	SP	11 9866 2270	ACQUIGUE OU CASA DE CARNES
75315313000107	ATAKADO SA	ATAKADO	AV ARCANJOVA	3640	VIA CARBOROVA	SAO PAULO	SP	11 2967 8261	ATAKADO SA
05372281000127	GRACACATI NOVA CINECA LTDA	SUPERMERCADO NAQUIMO	PC FRANCO PEREIRA	80	VIA CINECA	SAO PAULO	SP	11 2413 7212	SUPERMERCADO
26363213000108	AL KANONI TONERARIO DE CARVALHO	VIXES COFFEE BURGERS	R DOUTOR MARIO VICENTE	211	VIA DOM PEDRO I	SAO PAULO	SP	11 3463 4000	AL KANONI
13732528000160	CASA DE CARNES FORMOSURA LTDA	CASA DE CARNES FORMOSURA	RUA ABARCA	28	VIA DOM PEDRO I	SAO PAULO	SP	11 27680359	ACQUIGUE OU CASA DE CARNES
18132419000162	ATELIER PIQUETAS DE CIGAROS LTDA	ATELIER PIQUETAS DE CIGAROS	DR LUIS AUGUSTO DE GOUROS ABARCA	565	VIA FORMOSA	SAO PAULO	SP	11 94218054	DOCEIRIA
33061008000142	042236C E REPLICOS E LANCHEIS LTDA	TEMPERCO	R SALVADOR ROQUE	403	VIA IBA	SAO PAULO	SP	11 94218054	DOCEIRIA
75315313000609	ATAKADO SA	ATAKADO	AV MOYAN DIAS DE FIGUEIREDO	6157	VIA MARIA	SAO PAULO	SP	11 2967 8261	RESTAURANTE OU PIZZARIA
75315313000125	LANCHONETE MADRI DA VIA MARIANA LTDA	GRUPO CARREFOUR BRASIL	R MONSIEUR DE MATEUS	6189	VIA MARIA BAIA	SAO PAULO	SP	11 2967 8261	RESTAURANTE OU PIZZARIA
23103417000101	BRQ ASSADOS E GRELHADOS LTDA	ATAKADO	AV INDIAR DE SOUZA	195	VIA MARIANA	SAO PAULO	SP	11 3463 4000	ATAKADO SA
3023417000106	AGUIBRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENT	SUPERMERCADO NAQUIMO	R LUIS GONZALEZ VIA	23	VIA SAO ANTONIO	SAO PAULO	SP	11 2967 8261	RESTAURANTE OU PIZZARIA
07820929000106	PANIFICADORA TRES SAUS LTDA	PANIFICADORA TRES SAUS LTDA	AV PIRES DO RIO	4342	VIA TACUARI	SAO PAULO	SP	11 98382713	MERCARIA E MINICOMERCIO
6135264000151	PANIFICADORA TRES SAUS LTDA	PANIFICADORA TRES SAUS LTDA	PC DR SAMPAIO VIDAL	186	VIA FORMOSA	SAO PAULO	SP	11 2413 7212	SUPERMERCADO

Medianeira/PR 22 de junho de 2021

JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO

SOCIO

CPF: 033.961.829-69

RG: 7.572.243-5 SSP/PR

1º TABELIONATO DE NOTAS



Selo Nº 0182264SVA00000042722218 - Valde em
Junpei com.br. Reconheço por SEIHELINCA, a
ASSINATURA de JAIME LUIS DE SALLES
AGOSTINHO (285879). Cascavel-PR 22 de junho de
2021 - 06:20:11:29:13"

Em Teste
da Verdade
Gratiele Masadere de Souza - Escrevente



CASCATEL-PR



Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

